PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / _____

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1289/2025

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CESTA VERDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o envio de PROJETO de LEI que cria o Programa CESTA VERDE no MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS –RJ, que comprará alimentos da agricultura familiar de Petrópolis que serão doados à usuários previamente inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais –CadÚnico - localizados em território de maior vulnerabilidade social e acompanhadas pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

JUSTIFICATIVA

O Programa atenderá aos agricultores familiares do Município, comprando parte de sua produção e garantindo que a produção rural municipal não se fortaleça.

O Programa Cesta Verde promoverá a complementação para a alimentação saudável com a distribuição de produtos de hortifrútis a famílias em situação de insegurança alimentar e risco nutricional. Trata-se de usuários previamente inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais, localizados em território de maior vulnerabilidade social e acompanhadas pelo CRAS.

O Programa Cesta Verde, será integrado e adequado às políticas e aos programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada, tendo como referência os seguintes marcos regulatórios:

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN. Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

A Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

A Lei Municipal nº 6.853, de 03/06/2011, que dispõe sobre o sistema e a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável e dá outras providências.

O Direito Humano a Alimentação Adequada - DHAA, incluído no art. 6º, Capítulo II, Dos Direitos Sociais, da Constituição Federal , através da Emenda Constitucional nº 64 , de 04 de fevereiro de 2010.

Este é um Programa exitoso em outros municípios e considero importante, oportuno e urgente criá-lo em Petrópolis.

Sala das Sessões,Quinta - feira, 09 de janeiro de 2025



JUNIOR PAIXÃO
Vereador